



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03 / 03 / 15

Glencéa de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Severo

Eulálio
para relatar.

Em 10 / 03 / 15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2015 que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Carimã, com sede e foro no município de José de Freitas - PI”

AUTOR: DEP. MARDEN MENEZES

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei ordinária, apresentado pelo Dep. Marden Menezes, com o objetivo de reconhecer como sendo de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Carimã, com sede e foro no município de José de Freitas - PI.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Estadual nº 5.447/2005 dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí – desde que sirvam desinteressadamente à coletividade.

No caso, vislumbra-se o preenchimento dos requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública pela análise da documentação que instrui o projeto de lei. Assim, não se observa a existência de empecilhos objetivos formais ou materiais ao pleito, uma vez que há a demonstração do cumprimento das exigências da lei.

Assim, o projeto de lei promove fundamentais valores constantes nas tábuas axiológicas das Constituições da República e do Estado do Piauí, e na Lei Estadual nº 5.447/2005. Daí sua constitucionalidade, legalidade e tecnicidade.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de março de 2015.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 31/03/15
Presidente da Comissão de
<i>[Assinatura]</i>